



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 004/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI A TRANSFORMAR EM RUA DE LAZER A RUA PLUTÃO NO BAIRRO CITRÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 14 de Abril de 2009
Rejeitado em 07 de Maio de 2009
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 07 de Maio de 2009
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 004/2009.

PARECER Nº

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

MATÉRIA:

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI A TRANSFORMAR EM RUA DE LAZER A RUA PLUTÃO NO BAIRRO CITRÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR:

RELATOR:

RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO

O caso concreto, não admite a proposta de projeto de lei, por que por afetar o sistema viário com a interligação de ruas etc., invade competência do Poder Executivo Municipal conforme parecer do SA procurador dessa casa, do qual essa comissão comprouva.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA, SENDO CONTINUADA AO PRESENTE PROJETO DE LEI, SUGERINDO AO ILUSTR. VENCEDOR A FEITURA DE INDICAÇÃO.

FUNÇÃO / VEREADOR	DATA	FUNÇÃO / VEREADOR	DATA
Pres:/...../.....	Relator: <i>Alvaro Pimenta</i>/...../.....
Ass.: <i>Waldemar Tronindo</i>/...../.....	Ass.:/...../.....
Membro:/...../.....	Membro:/...../.....
Ass.: <i>Alvaro Pimenta Neto</i>/...../.....	Ass.: <i>Os de cura</i>/...../.....
Suplente: <i>M</i>/...../.....	Revisor:/...../.....
Ass.: <i>Marcos da Silva Sousa</i>/...../.....	Ass.:/...../.....

Projeto enviado para:

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA

Em :/...../.....

DATA: *07/05/09*

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 27 / 02 / 2009
* 004 LIV° 01 FL° 01

PROJETO DE LEI N° /2009.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Japeri a transformar em “Rua de Lazer” a Rua Plutão no bairro Citrópolis, neste Município, e dá outras providências”.

Autor: Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri, autorizado a transformar em “Rua de Lazer” a Rua Plutão, do nº 01 (esquina da Av. Berna) ao nº 293 (esquina da Rua Tóquio), no bairro Citrópolis, neste Município,

Parágrafo Único: Esta transformação só ocorrerá nos dias de sábado, domingo e feriado, nos horário 08:00 às 18:00 hs.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Fevereiro 2009.

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES
(GUIGO DA PADARIA)
VEREADOR

*Rejeitado em:
07-05-09*

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 14 / 04 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 27 / 02 / 2009
Nº 004 LIVº 01 FLº 01

PROJETO DE LEI Nº /2009.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Japeri a transformar em “Rua de Lazer” a Rua Plutão no bairro Citrópolis, neste Município, e dá outras providências”.

Autor: Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri, autorizado a transformar em “Rua de Lazer” a Rua Plutão, do nº 01 (esquina da Av. Berna) ao nº 293 (esquina da Rua Tóquio), no bairro Citrópolis, neste Município,

Parágrafo Único: Esta transformação só ocorrerá nos dias de sábado, domingo e feriado, nos horário 08:00 às 18:00 hs.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Fevereiro 2009.

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES
(GUIGO DA PADARIA)
VEREADOR

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI N° /2009

Solicita o poder executivo a criar área de lazer ,
e dá outras providências.

Autor: Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

Indicação: Área de Lazer R- Plutão Bairro Citrópolis

Visando oferecer melhores condições de segurança ao lazer da comunidade local , em especial , às crianças e às pessoas da terceira idade , solicita ao poder executivo á criação de área de lazer na Rua Plutão do n° 01 ao n° 293 .

O número 01 da Rua Plutão inicia com a esquina da AV. Berna e o n° 293 termina com a Rua Tóquio.

A referida área de lazer abrangerá os dias de Sábados , Domingos e Feriados no horário de:

~~08:00 às 18:00 hs.~~

As despesas decorrentes correrão á contar da programação para o exercício de 2009.

Japeri , 19 de Fevereiro de 2009.

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

Vereador

CAMARA MUN. DE JAPERI
Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Ver. Guigo
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 004/2009

Autor: Vereador Oswaldo Henrique de A. Gonçalves

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de A. Gonçalves, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei, a proposição esta prevista na **letra b**, do Art. 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, através da qual o Edil objetiva “ que O Prefeito do Município fica autorizado a transformar em Rua de Lazer a Rua Plutão, do nº 01 (esquina da Av. Berna) ao nº 293 (esquina da Rua Tóquio) no bairro Citrópolis, neste Município”.

Por se tratar a proposição sob análise de projeto de lei, normalmente, a mesma, depois de lida, deveria ser submetida ao Plenário desta Casa; no entanto, a proposição apresenta alguns vícios como veremos a seguir.

Conforme o estabelecido no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição denominada Projeto de Lei, quanto à iniciativa, tem por fim regular as seguintes matérias:

“Art. 192 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos de lei será:

I – de qualquer Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III – das Comissões Permanentes;

IV – do Prefeito;

V – dos cidadãos na forma prevista na LOM”

Logo, quanto a iniciativa, a preposição está corretamente apresentada; entretanto, vamos analisá-la quanto ao objetivo da preposição que é o seguinte: “**transformar um trecho da Rua Plutão em rua de lazer**”; tal pretensão, significa transformar um trecho de uma **via pública** do Município, em rua de lazer, o que poderá implicar em remanejamento do trânsito de veículos naquele trecho da rua, o significa alterar o sistema de trafego; assim sendo, vejamos o que diz a Lei Orgânica, a respeito do Sistema Viário:

“**Art. 79** – Compete Privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I -
- XXV –
- XXVI** – desenvolver o Sistema Viário do Município;
- XXVII –

Como vemos acima, a Lei orgânica do Município estabelece em seu Artigo 79, que a competência privativa para desenvolver o sistema viário do Município do Prefeito, e tal Competência é Privativa; isto significa que o Prefeito não necessita de autorização da Câmara, para alterar e desenvolver o Sistema Viário municipal.

Assim sendo, a presente preposição sob análise, mesmo sendo apresentada sob a forma de Lei Autorizativa, possui o **vício de invasão de atribuição**, desta forma, viola dispositivo expresso na Lei Orgânica.

Embora seja de relevante o interesse público expresso na presente preposição, esta Procuradoria entende que a forma correta da preposição, seria a **modalidade de Indicação**; medida esta prevista no artigo 216, do Regimento Interno desta Casa, utilizada para sugerir ao executivo medida de Competência competência daquele Poder, e de relevante interesse público.

Diante do acima exposto, e mesmo sendo este o entendimento dessa Procuradoria Geral; é o presente parecer para opinar pelo seguinte:

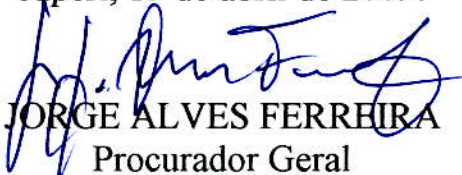
a) – Que a preposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando dar conhecimento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;

b) – Pelo seu encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise e pronunciamento;

c) – Eventualmente ultrapassada a questão Constitucional acima suscitada, deverá a preposição ser enviada à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para sua apreciação;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de abril de 2009.


JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral
matr. N° 275-1